REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a denominada “Taxa do Lixo” (TRSD) é um tributo sujeito à contraprestação de serviços realizados pela municipalidade; mas a Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão responsável pela limpeza pública, não cobre cem por cento da área da Cidade;

b) conforme ficou demonstrado em audiência pública realizada por esta Câmara Municipal, através da Ouvidoria, em 07/02/2014, no auditório Emmerson José, existem locais em que não há, por parte do órgão de limpeza urbana, serviço de coleta de resíduos sólidos nem de outro qualquer;

c) a cobrança do tributo sem a prestação dos serviços é indevida e ilegal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, autorização para a identificação dos locais não contemplados pelos serviços mencionados e a suspensão da cobrança da TRSD dos contribuintes dessas localidades.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires